

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA VIA CONVOCAÇÃO DO
ID GOIANA FUNDO DE INVESTIMENTO FIAGRO IMOBILIÁRIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº49.112.611/0001-10
INICIADA E FINALIZADA EM 03 DE AGOSTO DE 2026**

1. **DATA E HORA:** No dia 06 de agosto de 2026, às 15h30min, a **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada para tanto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1726, 19º andar, conj. 194, inscrita no CNPJ sob o nº 16.695.922/0001-09, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 18.897, de 07 de julho de 2021, na qualidade de instituição administradora do **ID GOIANA FUNDO DE INVESTIMENTO FIAGRO IMOBILIÁRIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 49.112.611/0001-10 ("Administradora" e "Fundo", respectivamente).
2. **CONVOCAÇÃO:** Convocação devidamente enviada aos cotistas por correio eletrônico a cada um dos cotistas ("Cotistas"), bem como disponibilizada no site da Administradora e da CVM, nos termos do regulamento do Fundo e da regulamentação em vigor.
3. **OBJETO E RESULTADO:** A Administradora realizou o procedimento de Assembleia Geral de Cotistas por Convocação, sobre a seguinte matéria constante da Ordem do Dia:

1. Deliberar sobre a indicação, aprovação e contratação de nova instituição Gestora para o **ID GOIANA FUNDO DE INVESTIMENTO FIAGRO IMOBILIÁRIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, em substituição à **GIAA INVESTIMENTOS GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, conforme Fato Relevante devidamente publicado em 07 de julho de 2026, onde o pedido de renúncia fora apresentado.;

VOTO DO COTISTA: Reprova a deliberação, para o fim de os prestadores de serviços essenciais permaneçam em suas funções pelo prazo estabelecido na Resolução CVM 175 - 180 dias contados a partir da renúncia.

CONSIGNAÇÃO DO COTISTA: O Cotista manifesta-se no sentido de informar que está em processo de identificação e aprovação de novo administrador e gestor no prazo de 180 dias previsto no artigo 108 da Resolução CVM 175, findo o qual deverá ser realizada assembleia para deliberar sobre liquidação do fundo caso novo administrador e gestor não sejam nomeados.

2. Na hipótese de não haver indicação ou aprovação de Gestora substituta, deliberar que a Administradora deverá convocar nova Assembleia Geral de Cotistas para tratar exclusivamente da eventual liquidação do Fundo, definindo as condições, prazos e procedimentos aplicáveis; e

VOTO DO COTISTA: Reprova a deliberação, para o fim de os prestadores de serviços essenciais permaneçam em suas funções pelo prazo estabelecido na Resolução CVM 175 - 180 dias contados a partir da renúncia.

CONSIGNAÇÃO DO COTISTA: O Cotista manifesta-se no sentido de informar que está em processo de identificação e aprovação de novo administrador e gestor no prazo de 180 dias previsto no artigo 108 da Resolução CVM 175, findo o qual deverá ser realizada assembleia para deliberar sobre liquidação do fundo caso novo administrador e gestor não sejam nomeados.

3. As autorizações para que a Administradora e a Gestora do Fundo pratiquem todos os atos necessários à conclusão e formalizações das deliberações caso estas sejam aprovadas.

VOTO DO COTISTA: Reprova a deliberação, para o fim de os prestadores de serviços essenciais permaneçam em suas funções pelo prazo estabelecido na Resolução CVM 175 - 180 dias contados a partir da renúncia.

CONSIGNAÇÃO DO COTISTA: O Cotista manifesta-se no sentido de informar que está em processo de identificação e aprovação de novo administrador e gestor no prazo de 180 dias previsto no artigo 108 da Resolução CVM 175, findo o qual deverá ser realizada assembleia para deliberar sobre liquidação do fundo caso novo administrador e gestor não sejam nomeados.

4. CÔMPUTO: Após análises das respostas dos Cotistas do Fundo ao Edital de Convocação, foi apurado o seguinte resultado:

- (i) **REPROVAÇÃO** de 100% dos cotistas presentes, totalizando 100% das Cotas emitidas pelo Fundo, sendo insuficiente para aprovar a ordem do dia, bem como suspender a assembleia, nos termos do Regulamento do Fundo.

Diante do exposto, a Administradora declara que **não** houve quórum para aprovação de todas as matérias.

São Paulo, 06 de agosto de 2026

Assinado eletronicamente por:
Jonatas Cardoso Benigno de Oliveira
CPF: ***.376.868-**
Data: 06/08/2026 13:06 -03:00



ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.